



TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Echaporã/SP, Senhor **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**, possuidor do RG nº 30.421.475-9 e do CPF nº 285.330.428-09, e de outro lado a empresa **AMÊNDOLA & AMÊNDOLA SOFTWARE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.326.049/0001-90, estabelecida à Rua Jean Carlos Mendes de Campos, 190, no município de Sales, Estado de São Paulo (CEP 14980-000), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhora **MICHELLE SACCHI AMÊNDOLA ASSAD**, sócia administradora, possuidora do RG nº 28.939.260-3 e do CPF/MF nº 287.894.758-44, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 05/2021 - Processo nº 13/2021, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Aquisição de licença de uso de **SOFTWARE INTEGRADO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO INFORMATIZADO**, de sistema de contabilidade pública e de folha de pagamento, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo II do Edital do Pregão referenciado.

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão nº 005/2021 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.

1.3. O regime de execução, para os serviços descritos no Termo de Referência - Anexo II do edital, será o de empreitada por preço global mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital e serão recebidos e acompanhados pela Gerência de Finanças do CIVAP que poderá constituir Comissão de Fiscalização para esse feito.

2.1.1. Os serviços iniciar-se-ão somente após o recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gerência de Finanças do CIVAP.

2.1.2. Correrão por conta da contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outros, decorrentes de sua execução.

2.1.3. Todos os produtos especificados no Termo de Referência - Anexo II do edital devem ser entregues pela contratada na sede do CIVAP, localizada na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP, em dias úteis, e durante seu horário de expediente.

2.2. Constatadas irregularidades no fornecimento objeto, a Gerência de Finanças do CIVAP, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá, quando for o caso:



- a) - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou retificação;
- b) - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A contratada obedecerá ao seguinte cronograma de trabalho:

- a) - até 60 (sessenta) dias corridos contados a contar da data de recebimento da ordem de serviço pela Gerência de Finanças do CIVAP, para o fornecimento, instalação, configuração e funcionamento satisfatório do Software;
- b) - 12 (doze) meses contados a contar da data de recebimento da ordem de serviço pela Gerência de Finanças do CIVAP, para os serviços de manutenção anual continuada de suporte técnico remoto, atualização tecnológica e garantia do Software, e de treinamento do pessoal que irá operar o Software.
- c) - 12 (doze) meses contados a contar da data de recebimento da ordem de serviço pela Gerência de Finanças do CIVAP, para o serviço de consultoria anual continuada, para o desenvolvimento ou melhoramento de processos de automação e para o suporte técnico local relacionado à orientação de uso, esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas, envolvendo o Software.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E REAJUSTE

4.1. A contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua oferta na sessão pública do pregão, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.2. O valor do presente contrato para sua total execução é de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), para período de 12 (doze) meses, e decorre do valor mensal de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

4.2.1. O valor contratado permanecerá fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data de encerramento do certame.

4.2.2. Havendo prorrogação contratual, conforme se acha prevista na Cláusula Sexta abaixo, o preço contratado será reajustado pela variação percentual do IPCA-IBGE relativa ao período dos 12 meses anteriores já publicados.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. No primeiro dia útil após o mês vencido, a contratada fornecerá à Gerência de Finanças a(s) Nota(s) fiscal(is)/fatura relativa(s) ao(s) serviço(s) prestado(s) no mês anterior que, depois de aceitação, serão processadas contabilmente.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias úteis após o mês vencido, desde que constatado que o objeto contratual foi corretamente executado;

5.3. Os pagamentos serão efetuados:

- a) - mediante crédito aberto em conta em nome da contratada, quando correntista do Banco do Brasil, que deverá indicar ao Setor Contábil do CIVAP, o número de sua conta corrente e agência.
- b) - através de boleto bancário o qual deve acompanhar a nota fiscal/fatura, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.



5.4. O documento fiscal que apresentar incorreção será devolvido à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

5.5. A cada pagamento o CIVAP deverá verificar a regularidade da contratada para com o sistema da Previdência Social, observado o disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal.

5.6. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática: 04.122.0001.2001.01.10000 - 3.3.90.39.00 - 05.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data em que Gerência de Finanças do CIVAP emitir a Ordem para Início dos Serviços, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão em epígrafe.

6.1.1. Poderá ser prorrogado, em caso de prestação satisfatória, até o limite definido no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo II do edital.

7.2. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

7.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.4. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto (supervisor) que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

7.5. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, dos produtos ou serviços em que se verificarem não-conformidades em relação ao especificado.

7.6. Promover os esclarecimentos aos colaboradores do contratante, sempre que necessário.

7.7. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

7.8. Entregar os produtos adquiridos pelo contratante conforme o objeto do Termo de Referência - Anexo II do edital, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos neste documento.

7.9. Executar os serviços demandados em prazo não superior ao pactuado.

7.10. Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens, alimentação, hospedagem, entre outros, necessários à perfeita execução dos serviços, objeto do Termo de Referência - Anexo II do edital.

7.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

7.12. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.



7.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo II do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

7.14. Comunicar imediatamente à Gerência de Finanças do CIVAP, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

7.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.16. Manter atualização das versões, relativamente às mudanças impostas pela legislação que disciplina a matéria, promovendo as respectivas manutenções tão logo ocorram, respeitados os prazos legais. Entende-se por manutenção qualquer atualização obrigatória oriunda de mudança de legislação. Entende-se por alteração qualquer modificação opcional solicitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2. Reter o pagamento, caso se verifique que os produtos não estão de acordo com a especificação contratada.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

8.4. Designar o responsável pelo acompanhamento dos serviços executados.

8.5. Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

8.6. Expedir os aceites técnicos e atestados de realização de serviços, nos prazos estipulados, quando for o caso.

8.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo II do edital, como também do Edital, deste contrato e da documentação técnica submetida pela contratada.

8.8. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o Termo de Referência - Anexo II do edital.

8.9. Receber o material e os serviços e atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina o Termo de Referência - Anexo II do edital.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/1994, autoriza, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, que a contratada declara conhecer integralmente.

9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece o direito do contratante de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



9.5. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela contratada.

9.6. No caso de a contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.7. No caso de a contratada encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.8. A contratada reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato e que não possam ser solucionados amigavelmente entres as partes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 22 de março de 2021.

AS PARTES:

CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA

LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA - PRESIDENTE

RG nº 30.421.475-9

AMÊNDOLA & AMÊNDOLA SOFTWARE LTDA.

MICHELLE SACCHI AMÊNDOLA ASSAD - SÓCIA ADMINISTRADORA

RG nº 28.939.260-3

Testemunhas:

.....

JANETE MIGOTTO GOMES

RG nº 33.025.885-0

.....

FRANCO FABIANO MENDONÇA

RG nº 20.375.359 SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: Amêndola & Amêndola Software Ltda., CNPJ nº 04.326.049/0001-90, estabelecida à Rua Jean Carlos Mendes de Campos, 190, no município de Sales/SP.

CONTRATO Nº 002/2021

OBJETO: Aquisição de licença de uso de Software de Gerenciamento Administrativo Informatizado de Contabilidade Pública e de Folha de Pagamento.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 22 de março de 2021.

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Luis Gustavo Evangelista - Presidente
- E-mail institucional: civap@civap.com.br
- E-mail pessoal:
- Assinatura:

LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA

RG nº 30.421.475-9

CONTRATADA:

- Nome e cargo: Michelle Sacchi Amêndola Assad - Representante legal
- E-mail institucional: amendola@amendola.net.br
- E-mail pessoal: michelle@amendola.net.br
- Assinatura:

MICHELLE SACCHI AMÊNDOLA ASSAD

RG nº 28.939.260-3